

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de America Dourada

quinta-feira, 24 de agosto de 2017

Ano V - Edição nº 00536 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de America Dourada publica



Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO
• Lei Municipal Nº 405/2017 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.
Avenida Romão Gramacho I 15 I Centro I América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Lei



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 405 de 23 de agosto de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA — AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA/AS, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), observada as disposições legais em vigor, para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições especificas aprovadas pela DESENBAHIA para a aprovação.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a compra de veículo para o translado dos Munícipes que aderiram ao Tratamento Fora de Domicílio e R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para a pavimentação asfáltica.

Art. 2º - Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular pôr o tempo de vigência da operação de crédito e até a sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável.

 I – como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS de sua titularidade, de que trata o artigo 158, IV, da Constituição Federal.

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios FPM, de que trata o artigo 159, I, b, da Constituição Federal.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo único: As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independente de nova autorização.

- Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com os poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por foça da operação de crédito de que trata esta lei.
- § 1º As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.
- § 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringirem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

§ 3° (VETADO).

- Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta lei, cópia do respectivo instrumento contratual.
- **Art. 5º -** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere ao artigo 1º desta lei.
- Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providencias necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e aínda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentarias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de agosto de 2017.

ROSA MARIA DOURADO LOPES
Prefeita Municipal